



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO

PROPOSTA DE LEI Nº 239/X/4ª

(Cria o apoio extraordinário para as famílias com dificuldades decorrentes das responsabilidades do crédito com habitação própria permanente)

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a proposta de lei nº 239/X/4ª que “cria o apoio extraordinário para as famílias com dificuldades decorrentes das responsabilidades do crédito com habitação própria permanente”.
2. A apresentação da proposta de lei nº 239/X/4ª foi efectuada observando os requisitos formais, constitucionais e regimentais previstos nos artigos 167º da Constituição e 118º e 124º do Regimento da Assembleia da República.
3. A proposta de lei nº 239/X/4ª deu entrada no dia 26 de Novembro de 2008, sendo admitida no dia 2 de Dezembro de 2008 e, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Orçamento e Finanças para efeitos de apreciação e emissão do competente relatório e parecer.
4. A iniciativa em análise inclui exposição de motivos, obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei e tendo ainda uma “Nota Justificativa” a fundamenta-la.
5. Os proponentes justificam a sua iniciativa com a “situação aflitiva que atinge milhares de famílias em Portugal, decorrente das dificuldades no pagamento do crédito à habitação”, em virtude da “variação das taxas de juro que provocou aumentos vertiginosos na prestação mensal do crédito à habitação”.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6. Através da presente iniciativa pretende-se que o Estado apoie as famílias com dívidas de crédito à habitação pagando 50% dos juros devidos mensalmente em face do capital devido pelos empréstimos com habitação própria permanente contraídos.
7. Propõe-se igualmente criar um regime de exceção nos contratos de empréstimo à habitação, pretendendo que não se apliquem juros de mora nas situações de falta de pagamento pontual por um período máximo de 90 dias.
8. No artigo 3º (Beneficiários) da proposta refere-se que os agregados familiares abrangidos por esta iniciativa são aqueles que tenham contraído empréstimos à habitação própria permanente ao abrigo dos Decretos-lei nºs 328-B/86 de 30 de Setembro e 349/98 de 11 de Novembro. Ficam no entanto excluídos aqueles que assumiram um investimento para outra habitação secundária ou destinada a arrendamento.
9. O apoio extraordinário proposto terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de Janeiro de 2009 e terminando a 1 de Janeiro de 2010, podendo prolongar-se por mais um ano se a situação financeira o justificar.
10. A aprovação da proposta de lei implica um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, não sendo porém apresentadas quaisquer estimativas de custos da iniciativa.
11. A proposta de lei nº 239/X/4ª será discutida na reunião plenária da Assembleia da República do dia 23 de Janeiro de 2009



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

Face à actual crise económico-financeira que o mundo atravessa e que Portugal não é excepção, é importante que os Governos adoptem medidas de apoio às famílias que contribuam para a sua estabilidade financeira. Assim, é opinião da deputada relatora que a iniciativa legislativa em apreço deve ser louvada no sentido que permite discutir, mais uma vez, as medidas já tomadas e outras que possam vir a ser tomadas em termos de ajuda às famílias.

Neste particular destaco algumas medidas lançadas pelo Governo durante o ano de 2008 e em sede de orçamento do estado para 2009, começando por salientar as de apoio ao esforço das famílias no pagamento das prestações com a habitação, nomeadamente a majoração no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares das deduções dos encargos com a habitação própria e permanente, a redução da taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis e o alargamento do respectivo prazo e isenção e a criação dos Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional.

Outras medidas de apoio às famílias tomadas pelo Governo são ainda o aumento significativo da prestação do abono de família, a criação do abono pré-natal e o reforço da acção social pré-natal.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE III – CONCLUSÕES

Atentos os considerandos que antecederem, conclui-se no seguinte sentido:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresentou à Assembleia da República a proposta de lei n.º 239/X/4ª que “cria o apoio extraordinário para as famílias com dificuldades decorrentes das responsabilidades do crédito com habitação própria permanente”.
2. A proposta de lei n.º 239/X/4ª foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos.
3. A presente proposta de lei propõe a intervenção do Estado para cobrir o aumento das taxas de juro resultante da crise dos mercados financeiros através da ajuda directa às famílias mediante o pagamento de 50% dos juros da prestação mensal com o empréstimo bancário para a aquisição, construção, ampliação ou realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria permanente, bem como a aquisição de terreno para construção de habitação própria permanente, ao abrigo dos decretos-lei n.ºs 328-B/86 de 30 de Setembro e 349/98, de 11 de Novembro.

A Comissão de Orçamento e Finanças é do seguinte:

Parecer

Atentas as considerações acima expostas, a proposta de lei n.º 239/X/4ª reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para plenário.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE IV – ANEXOS

Nos termos do nº2 do artigo 137º do RAR, segue anexo ao presente parecer a nota técnica a que se refere o artigo 131º do mesmo Regimento.

O Deputada Relatora,

(Aldemira Pinho)

O Deputado Presidente da Comissão,

(Jorge Neto)